



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:

EZEQUIEL ANTÔNIO HERMES08619485997 inscrita no CNPJ sob o nº 22.572.729/0001-75

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE 006/2023

I – DO OBJETO LICITADO:

O Município de Medianeira/PR realizou a publicação do **CHAMAMENTO PÚBLICO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO** de pessoa física devidamente qualificada para atuação realização de Oficinas Culturais disponibilizadas pela Secretaria de Educação, conforme condições previstas no ANEXO I, bem como para realização de Oficinas socioeducativas com objetivo de estimular e desenvolver ações de fortalecimento de vínculos e cidadania, para grupos atendidos pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, conforme condições previstas no ANEXO II.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi **tempestivamente apresentada**, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a abertura, nos termos do item 15.1 do edital, frente ao que se passa a sua análise de mérito.

III – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se a presente de resposta a impugnação apresentada pela Empresa EZEQUIEL ANTÔNIO HERMES08619485997, nos autos do processo em epígrafe, sob a alegação de que ao EXIGIR a Comprovar formação/experiência em sonorização e iluminação de eventos artísticos e noções básicas para acompanhamento de gravação em estúdio (arranjo, edição, mixagem, masterização), desrespeitou o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Administração Pública ao estabelecer no anexo 1 item 8 REQUISITOS DAS OFICINAS:

8.1 Oficinas de Música: Violão/ Viola/ Teclado/ Bateria/ Gaita Pianada.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- Comprovar formação/experiência em sonorização e iluminação de eventos artísticos e noções básicas para acompanhamento de gravação em estúdio (arranjo, edição, mixagem, masterização), criou condições que implica preferências em favor de poucos e determinados licitantes, violando assim os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Obs: para este trabalho; sonorização e iluminação de eventos artísticos, gravação em estúdio, edição, mixagem, masterização, compete a um Técnico de Som e Operador de Áudio registrado no DRT Delegacia Regional do Trabalho, regulamentadas pela Lei 6.533/78.

A impugnação está em conformidade com o item 15 e os subitens do edital, pelo que deve ser **recebida e conhecida**.

IV – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente cabe ressaltar que os mandamentos legais aplicados para o presente Processo estão previstos no preâmbulo do edital, conforme segue:

“Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007, Decreto nº. 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito do Estado do Paraná, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 25, II, 26, 27 e demais jurisprudências, resoluções, decisões e legislações aplicáveis pertinentes a matéria deste Chamamento.”

Cumprido esclarecer que o processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos, para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Antes de ponderar acerca dos argumentos expedidos pela impugnante, é imperioso inserir no contexto o que dispõe a legislação e a doutrina a respeito dos princípios que norteiam a licitação:

“O ato convocatório da licitação e todos os atos decisórios decorrentes se subordinam a diversos princípios. Os fundamentais



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

são a vantajosidade, a isonomia e o desenvolvimento nacional sustentável, já referidos acima. Mas, ademais deles, há diversos outros princípios que norteiam a atividade licitatória (JUSTEN FILHO, 2014, p. 501).” *grifo nosso*

O princípio da competitividade está contido no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93.:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Trata-se de um princípio que estabelece a necessidade de que os agentes públicos privilegiem a ampla competitividade nas licitações, deixando de incluir nos editais qualquer condição, ou cláusulas, que sejam irrelevantes ou impertinentes e que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo das licitações.

No presente caso, não se trata de licitação com um ambiente de competição, trata-se de credenciamento aberto a qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação, conforme disposto no item 1.2 do edital:

“1.2. O presente chamamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.”

Contudo, após realizar detida análise de tal item impugnado, constatou-se que assiste razão à Impugnante, visto que a exigência de comprovar formação/experiência em sonorização e iluminação de eventos artísticos e noções básicas para acompanhamento de gravação em estúdio (arranjo, edição, mixagem, masterização), para o item 8.1 do **ANEXO I – Termo de Referência Educação e Cultura**, realmente criou condições que implica preferências em favor de poucos e determinados interessados, e não correlaciona ao objetivo da oficina de música, visto que se trata de atribuições de Técnico de Som e Operador de Áudio, o que viola assim os princípios da impessoalidade e da moralidade, razão pelo qual deverá ser retirado tal exigência do edital de credenciamento.

Por mais que exista a previsão expressa no item 15.5 do edital:

“15.5.Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.”





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 – Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A presente retificação trata-se de redução na exigência de habilitação, o que não pode ser considerado com uma alteração significativa, ao contrário no caso de acréscimo na exigência de habilitação, o que haveria a necessidade de o interessado se dispor na inclusão de novos documentos de habilitação para solicitação do credenciamento.

Por derradeiro, considerando que conforme exposto anteriormente, não havendo ambiente de competição, portanto não afeta formulação de proposta, e que o credenciamento fica à disposição de qualquer interessado para solicitação de ingresso no período de 12 (doze) meses, portanto não há que se falar em reabertura do prazo inicialmente estabelecido, na forma disposta na legislação aplicável, *in verbis*:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**” *Grifo nosso*

Do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação, em especial da tempestividade.

Portanto, acolhida a impugnação para que no mérito seja dado provimento.

V – MÉRITO

Com base nessas razões, dar-se-á **provimento** à impugnação apresentada pela empresa EZEQUIEL ANTÔNIO HERMES 08619485997, para o fim de retificar o edital com a retirada da exigência contida no item 8.1:

- ~~“Comprovar formação/experiência em sonorização e iluminação de eventos artísticos e noções básicas para acompanhamento de gravação em estúdio (arranjo, edição, mixagem, masterização).”~~

Deste modo, julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada.

Medianeira/PR, 07 de março de 2023, assinado digitalmente.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente Comissão de Licitação
Portaria 002/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68C5-958E-295A-15E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 07/03/2023 11:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/68C5-958E-295A-15E8>